PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2821 Data 17/07/2002

LEI Nº 2172, DE 16 DE JULHO DE 2002.

Súmula: Acrescenta e altera disposições da lei nº 1055, de 22 de julho de 1991 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 47 da lei nº 1055, de 22 de julho de 1991 passa a viger acrescido do inciso V, com o seguinte teor:

"Art. 47 -
V – informar o horário e itinerário das linhas aos usuários, mediante afixação de placas nos respectivos pontos de parada." (AC)

Art. 2º - O inciso IV do artigo 48 da lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 -
IV – receber informações sobre as características de serviço, incluindo-se o horário e itinerário das linhas." (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 44/2002, de autoria do vereador Leonir José Favin – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 16 de julho de 2002.

Silvio Hasse
Presidente